



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RUA SENA MADUREIRA, 1500 - BAIRRO VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP CEP 04021-001 - HTTP://WWW.UNIFESP.BR

RESOLUÇÃO Nº 210/2021/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto Saúde e Sociedade do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - CONSU/UNIFESP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o Art. 9º, V do Estatuto da Unifesp, os Arts. 55 e 56, VIII, e os Arts. 223 e 224 do Regimento Geral da Unifesp; CONSIDERANDO a aprovação pela Congregação do Instituto Saúde e Sociedade, conforme previsto no Art. 38, VII do Estatuto da Unifesp; e a manifestação favorável do Conselho do *Campus* Baixada Santista; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Universitário (Consu), em sessão ordinária virtual realizada em onze de agosto de 2021, tendo a aprovação do texto final deste Regimento Interno, constante dos autos do processo SEI nº 23089.011074/2021-87;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO SAÚDE E SOCIEDADE, SEUS FINS E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Instituto Saúde e Sociedade (ISS) é uma Unidade Universitária (UU) do *Campus* Baixada Santista (CBS) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), da área das ciências da saúde, ciências humanas e ciências sociais aplicadas, com autonomia didática, científica e administrativa, tendo como finalidades:

- I - ministrar e desenvolver o ensino de graduação e de pós-graduação (senso estrito e senso lato) interprofissional e interdisciplinar nas áreas de ciências da saúde, ciências humanas e ciências sociais aplicadas e outras que vierem a ser criadas, sob a orientação dos princípios inscritos no Projeto Político Pedagógico (PPP) do ISS;
- II - desenvolver a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas áreas interdisciplinares, ciências da saúde, ciências humanas e ciências sociais aplicadas e outras que vierem a ser desenvolvidas pela comunidade acadêmica;
- III - participar das ações de atenção e cuidado à população nos diferentes cenários de prática e desenvolver projetos de extensão e cultura nas áreas de sua atuação;
- IV - manter e desenvolver programas de residência multiprofissional.

Art. 2º O ISS é constituído pelos seguintes órgãos de gestão e assessores:

- I - Congregação;
- II - Direção Acadêmica;
- III - Departamentos, que são unidades acadêmicas de organização administrativa:
  - a) Departamento de Biociências;
  - b) Departamento de Ciências do Movimento Humano;
  - c) Departamento de Políticas Públicas e Saúde Coletiva;

- d) Departamento de Saúde, Clínica e Instituições;
- e) Departamento de Saúde, Educação e Sociedade;
- IV – Câmaras de Ensino de Graduação (CEG), de Extensão e Cultura (CAEC) e de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq);
- V – Comissões de Cursos de Graduação compostas por Eixos Específicos e Comuns;
- VI – Eixos Comuns de Ensino de Graduação;
- VII – Observatório Institucional do ISS;
- VIII – O órgão complementar Centro de Pesquisas e Práticas em Nutrição e Alimentação Coletiva (CPPNAC).

Art. 3º Novos Departamentos, cursos de graduação, pós-graduação, residências multiprofissionais e órgãos complementares serão apreciados, homologados e aprovados, a critério da Congregação do ISS, após avaliação de:

- I - justificativas acadêmicas e científicas reconhecidas e aprovadas pelas respectivas Câmaras assessoras da Congregação (CEG, CaPGPq e CAEC);
- II - infraestrutura, quadro de pessoal e recursos financeiros.

## CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO

Art. 4º A Congregação é a instância máxima do ISS e tem sua constituição prevista nos termos do artigo 37 do Estatuto da Unifesp, com a seguinte composição:

- I - Diretor(a) da Unidade Universitária;
- II - Vice-diretor(a) da Unidade Universitária;
- III - Chefes de Departamentos Acadêmicos;
- IV - Coordenadores(as) das Câmaras de Graduação, de Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura;
- V - Representantes eleitos(as) da categoria docente;
- VI - Representantes eleitos(as) da categoria discente;
- VII - Representantes eleitos(as) da categoria técnico administrativo em educação (TAE);
- VIII - Coordenadores(as) dos programas de residência multiprofissional;

§ 1º O(A) Diretor(a) e o Vice-diretor(a) do ISS serão docentes com título de Doutor(a), aprovados(as) em estágio probatório, em regime de trabalho de dedicação exclusiva e indicados(as) pela respectiva Congregação, após consulta à comunidade; será conferido a ambos(as) o mandato de quatro anos, havendo a possibilidade de uma recondução consecutiva aos respectivos cargos.

§ 2º A representação dos(as) discentes e dos(as) TAEs será composta por igual número de membros de ambas as categorias, esclarecendo-se que os assentos ocupados por docentes deverão somar pelo menos 70% do total de assentos que compõem a Congregação.

§ 3º A representação discente será composta por representantes da graduação e de pós-graduação na proporção respectiva de dois(uas) para um(a); quando houver programa de residência multiprofissional no ISS, acrescentar-se-á um(a) representante dessa categoria discente.

§ 4º A representação docente será composta de 25% dos(as) docentes pertencentes ao ISS, e quando o resultado desse percentual ultrapassar 30, este será considerado o número máximo de vagas, que serão distribuídas igualmente entre as classes de titulares, associados(as) e adjuntos(as), salvo quando uma das classes não preencher um terço das vagas, hipótese na qual as vagas remanescentes serão distribuídas igualmente entre os membros de outras classes.

Art. 5º Compete à Congregação:

- I - dirigir, planejar e realizar atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária;
- II - aprovar a criação, modificação e extinção de Departamentos;
- III - aprovar a constituição das bancas examinadoras dos concursos para ingresso na carreira docente, para provimento dos cargos de Professor(a) Titular;
- IV - deliberar sobre a distribuição das vagas que forem destinadas ao ISS;
- V - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão universitária;
- VI - aprovar os nomes dos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Graduação, de Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura, eleitos(as) nas respectivas Câmaras;
- VII - aprovar os nomes dos(as) Coordenadores(as) de Curso de Graduação e Eixos Comuns;
- VIII - aprovar a composição dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos Cursos de Graduação;
- IX - homologar o ingresso no ISS como Professor(a) Afiliado(a) e Professor(a) Senior;

X - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno da Congregação.

Art. 6º A Direção Acadêmica do ISS é composta pelo(a): Diretor(a) e Vice-diretor(a) e Secretário(a) Administrativo(a).

Parágrafo único. Para o desempenho das funções afins a Diretoria poderá contar com Assessorias e Comissões, cujas atribuições e composição serão estabelecidas por portarias específicas e Regulamento próprio. As Comissões propostas, assim como suas competências e seus membros deverão ser homologados pela Congregação.

Art. 7º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) são nomeado(a)s pelo(a) Reitor(a) da Unifesp, a partir de lista tríplex elaborada pela Congregação, nos termos da legislação própria.

§ 1º A lista será composta por docentes, portadores(as) do título de Doutor(a), em atividade, em regime de dedicação exclusiva, aprovados(as) em estágio probatório, lotados(as) no ISS, de acordo com o §1º do artigo 37 do Estatuto da Unifesp.

§ 2º A composição da lista seguirá o disposto no §1º do artigo 37 do Estatuto da Unifesp e nas demais disposições estabelecidas pelo Regimento Geral.

Art. 8º Compete à Direção do ISS:

I - convocar e presidir as reuniões da Congregação;

II - executar ou fazer executar as resoluções e as decisões da Congregação, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade;

III - exercer atribuições administrativas pertinentes, referentes ao ISS e seus Departamentos, seguindo rito processual legal;

IV - resolver *ad referendum* da Congregação, excepcionalmente, as questões de sua competência que, por sua urgência, necessitem pronta solução, submetendo à deliberação da Congregação, na primeira reunião subsequente à decisão tomada;

V - zelar pela manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo e dos equipamentos e instalações do ISS e encaminhar à administração do *Campus* os problemas pertinentes;

VI - delegar competência, nos termos da legislação específica;

VII - representar o ISS em atos e atividades universitárias;

VIII - assinar os convênios, contratos e acordos que envolvam o ISS;

IX - participar ou indicar seu representante para constituir as Câmaras de Graduação, de Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. Os atos e portarias da Direção serão publicados na página do ISS.

Art. 9º O(A) Diretor(a) pode delegar competência, nos termos da legislação vigente, aos(às) auxiliares imediatos(as), indicando no ato respectivo, as atribuições, o objeto da delegação, o nome de quem a receberá e o prazo de sua duração.

§ 1º O(A) Vice-diretor(a) auxiliará o(a) Diretor(a) em caráter permanente, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos, e o(a) sucederá em caso de vacância do cargo diretivo até o final do respectivo mandato.

§ 2º Na ausência do(a) Vice-diretor(a) este(a) será substituído(a) pelo(a) Coordenador(a) da Câmara de Ensino de Graduação, de Pós Graduação e Pesquisa ou de Extensão e Cultura, com maior tempo na carreira docente. Persistindo a vacância assume o(a) Professor(a) mais titulado(a), membro da Congregação com maior tempo de carreira docente no Instituto.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 10. O Departamento Acadêmico é uma unidade didática e científica encarregada do ensino, da pesquisa e da extensão, sendo constituídos por docentes e TAEs nele lotados(as), que desenvolvem atividades correspondentes às suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único: A organização e o funcionamento dos Departamentos do ISS dar-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Unifesp, bem como por este Regimento Interno.

Art. 11. A atividade do Departamento Acadêmico é dirigida e acompanhada pelo seu respectivo Conselho, que é órgão deliberativo máximo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa, no âmbito de seus princípios e em acordo com os Eixos comuns e Específicos.

Art. 12. São atribuições dos Departamentos do ISS:

I - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do Departamento e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesp, e neste Regimento Interno;

II - discutir, avaliar e deliberar sobre demandas institucionais ao Departamento;

III - convocar e acompanhar o processo eleitoral do Chefe e o Vice-chefe do Departamento;

- IV - analisar sobre concessão do título de Professor Afiliado e Professor Sênior para as modalidades de ensino e pesquisa. No caso da modalidade em ensino, a Comissão de Curso de Graduação (CCG) ou Eixo Comum deverá analisar o pedido e encaminhar ao Departamento para aprovação e o mesmo encaminhará a CEG e posteriormente à Congregação para homologação. No caso da modalidade em pesquisa, o Departamento avalia o pedido e encaminha para CaPGPq, que se responsabilizará pelo encaminhamento à Congregação para ser homologado;
- V - deliberar pelo voto favorável em escrutínio aberto de pelo menos dois terços da totalidade dos(as) conselheiros(as), propostas de modificações no Regimento Interno, submetendo-as, em primeira instância, à Congregação do ISS e, posteriormente, ao Conselho de *Campus* da Baixada Santista da Unifesp;
- VI - propor a criação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, para posterior encaminhamento à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa e do *Campus* Baixada Santista da Unifesp;
- VII - deliberar sobre propostas de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* atendendo à política e às diretrizes do ISS, submetendo-os a Câmara de Extensão e Cultura do ISS e, posteriormente, ao Conselho de Extensão e Cultura (COEC) da Unifesp;
- VIII - designar representações do Departamento junto às instâncias internas e externas da Unifesp;
- IX - deliberar sobre os pedidos de remoção de docentes no âmbito dos Departamentos do ISS, de acordo com as normas e legislação vigentes;
- X - deliberar sobre os pedidos de remoção interna de TAEs no âmbito dos Departamentos do ISS, de acordo com as normas e legislação vigentes;
- XI - homologar e propor à Congregação do ISS a contratação e/ou o comissionamento de pessoal (corpo docente e TAE), inclusive professores(as) substitutos(as) e visitantes, ligados(as) ao Departamento, mediante delegação ou demanda prévia dos Eixos Comuns e Comissões de Cursos de Graduação (CCGs);
- XII - propor a realização de concursos de ingresso na carreira docente e de TAE no Departamento após delegação dos Eixos Comuns e CCGs do ISS;
- XIII - deliberar sobre os casos de afastamento de servidores(as) docentes e TAEs do Departamento, após aprovação nos Eixos Comuns e CCGs quando couber;
- XIV - gerenciar, deliberar e zelar sobre o correto funcionamento e utilização das instalações físicas e dos recursos materiais sob responsabilidade do Departamento em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XV - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse do Departamento que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação da Congregação do ISS e do *Campus* Baixada Santista da Unifesp;
- XVI - constituir Comissões Departamentais de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão conforme suas necessidades;
- XVII - deliberar sobre casos omissos deste Regimento Interno e outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 13. O Conselho de Departamento será composto por:

- I - o(a) Chefe do Departamento, que o presidirá;
- II - o(a) Vice-chefe do Departamento;
- III - os(as) Professores(as) Titulares;
- IV - a representação das demais categorias da carreira docente;
- V - a representação do corpo discente;
- VI - a representação da categoria de TAE;
- VII - Setores ou demais formas de organização administrativa, quando houver.

Parágrafo único. Desde que aprovada pela Congregação da Unidade Universitária, a composição do Conselho de Departamento poderá ser alterada mediante proposta do respectivo Conselho.

#### CAPÍTULO IV

##### DO(A) CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO

Art. 14. O(A) Chefe do Departamento e seu(ua) Vice devem ser eleitos(as) em chapa pelos membros do Departamento entre os(as) docentes aprovados(as) em estágio probatório do próprio Departamento, com titulação mínima de Doutor(a), segundo o Regimento Interno do Departamento.

Art. 15. O mandato do(a) Chefe e do(a) Vice-chefe é de três anos, permitida a ambos, uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único: O(A) Chefe do Departamento durante o exercício da função deve estar em regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 16. O(A) Vice-Chefe substituirá o(a) Chefe nas suas ausências e impedimentos.

§ 1º Nos casos de vacância da função de Chefe de Departamento, o(a) Vice-chefe assume a Chefia devendo, em 30 dias, convocar o Conselho para nova eleição de Vice-chefe, para o período complementar de mandato.

§ 2º No caso de vacância da função de Vice-chefia do Departamento, o(a) Chefe do Departamento deverá, em 30 dias, convocar o Conselho do Departamento para nova eleição de Vice-chefe, para o período complementar de mandato.

§ 3º Na vacância simultânea dos cargos de Chefe e Vice-chefe, dirige o Departamento o(a) docente nele lotado(a) de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente na Unifesp, ficando dispensado de atender à obrigação de estar em regime de dedicação exclusiva, devendo, dentro de 30 dias, convocar o Conselho para nova eleição com mandato completo.

Art. 17. Compete ao(à) Chefe de Departamento:

I - representar o Departamento;

II - presidir o Conselho do Departamento;

III - convocar o Conselho do Departamento, no mínimo três vezes por semestre, ou a qualquer tempo, em caso de necessidade;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Departamento;

V - zelar pela atuação de servidores(as) lotados(as) no Departamento;

VI - enviar à direção da Unidade Universitária os horários de trabalho de pessoal docente e técnico administrativo sob sua responsabilidade;

VII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho do Departamento;

VIII - zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;

IX - promover a avaliação ao final de seu mandato a ser apreciado pelo Conselho do Departamento.

Parágrafo único. O Chefe de Departamento pode delegar atribuições ao Vice-chefe ou excepcionalmente a outro membro do Conselho de Departamento.

## CAPÍTULO V

### DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 18. O ISS oferece cursos de graduação nas áreas de saúde, ciências humanas e ciências sociais aplicadas, sendo atualmente os seguintes cursos:

I - Educação Física - bacharelado;

II - Fisioterapia - bacharelado;

III - Nutrição - bacharelado;

IV - Psicologia - bacharelado;

V - Serviço Social - bacharelado;

VI - Terapia Ocupacional - bacharelado.

Parágrafo único. A oferta de cursos poderá ser alterada, após a devida aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 19. A Câmara de Ensino de Graduação (CEG) tem a seguinte constituição:

I - Coordenador(a);

II - Vice-coordenador(a);

III - Coordenador(a) de cada curso de graduação;

IV - Coordenador(a) de cada Eixo Comum;

V - Direção do ISS ou seu(ua) representante;

VI - Um(a) representante discente de cada curso de graduação, indicado pelos(as) pares;

VII - Coordenador(a) da Comissão de Estágio;

VIII - Representante do NAE;

IX - Representante do NAI;

X - Representante da SEGRAD;

XI - Quatro representantes TAEs;

XII - Coordenadores(as) das Comissões Permanentes previstas no regulamento da Câmara podem participar das reuniões, quando convidados(as), com direito a voz, mas não a voto.

Art. 20. O(A) Coordenador(a) e vice serão eleitos(as) em chapa pelos membros da CEG, com mandato de dois anos, podendo ser renovado por uma vez consecutiva.

§ 1º O(A) Coordenador(a) da CEG deve ser docente aprovado(a) em estágio probatório, portador(a) do título de Doutor(a) e em regime de Dedicção Exclusiva.

§ 2º O(A) Coordenador(a) da CEG é substituído(a) em suas ausências e impedimentos pelo(a) Vice-coordenador(a), que o(a) sucede, em caso de vacância, até novo provimento.

Art. 21. Compete à CEG:

I - elaborar o plano pedagógico do ISS e avaliar sua execução;

II - aprovar o plano pedagógico dos cursos do ISS;

III - estimular a integração dos programas de ensino e a mobilidade estudantil intra e interinstitucional;

IV - homologar sobre o número de vagas e sistema de ingresso dos(as) alunos(as) no ISS;

V - definir com base no calendário acadêmico da graduação o calendário das atividades acadêmicas do ISS;

VI - manter sistema de avaliação dos cursos;

VII - analisar e encaminhar à Congregação do ISS as propostas de criação e extinção de cursos de graduação;

VIII - aprovar o Regimento Interno da Comissão de cada curso de graduação.

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) da CEG poderá criar subcomissões para auxiliar em suas atividades.

## CAPÍTULO VI DA CÂMARA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 22. A Câmara de Extensão e Cultura (CaEC) é o órgão do ISS responsável pelas atividades de extensão universitária.

Art. 23. A CaEC é composta por:

I - Coordenador(a);

II - Vice-coordenador(a);

III - Um(a) representante de cada Curso de Graduação ou Eixo Específico do Instituto;

IV - Um(a) representante de cada Eixo Comum do Instituto;

V - Um(a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as);

VI - Um(a) representante discente da Graduação;

VII - Um(a) representante, servidor(a), dos programas de Residência;

VIII - Um(a) representante discente dos programas de Residência;

IX - Um(a) representante de cada Departamento;

X - Representantes (docente, discente e técnico-administrativo), do Instituto Saúde e Sociedade, eleitos(as) para o Conselho de Extensão e Cultura (COEC) da Unifesp.

Art. 24. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) serão eleitos(as) pelos membros da Câmara de Extensão e Cultura.

§ 1º Os(As) candidatos(as) deverão pertencer ao quadro efetivo do Instituto Saúde e Sociedade, sendo membros da Câmara ou comprovando experiência em ações de extensão.

§ 2º A duração do mandato do(a) Coordenador(a) será de dois anos, com uma possível reeleição consecutiva, por mais dois anos.

§ 3º A divulgação da pauta da reunião sobre as eleições deverá ser feita com, no mínimo, um mês de antecedência.

Art. 25. Compete ao(à) Coordenador(a) da CaEC:

I - ser interlocutor(a) da CaEC-ISS junto aos Órgãos Centrais da Universidade;

II - promover o funcionamento da CaEC e seus setores;

III - gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CaEC, ouvida a Congregação.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) da CaEC será substituído(a) em suas ausências e impedimentos pelo(a) Vice-coordenador(a), que o(a) sucede, em caso de vacância, até novo provimento.

Art. 26. Compete à CaEC:

I - formular e propor à Congregação políticas de extensão, bem como normas e resoluções para o desenvolvimento das atividades, considerando as diretrizes do FORPROEX, do Regimento da PROEC/Unifesp e as especificidades locais;

II - apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre propostas de ações de extensão encaminhadas pela comunidade acadêmica e processos encaminhados pela Congregação do ISS;

III - elaborar normas e critérios para aprovação e renovação de Programas e Projetos Sociais de Extensão, Eventos e Cursos de Extensão;

IV - participar, por meio de representação, do processo de distribuição de bolsas de extensão da Universidade e outras agências de fomento;

V - apreciar, deliberar, emitir pareceres sobre os cursos de pós-graduação *lato sensu* propostos, que devem ser homologados pela Congregação e encaminhados para a Pró-reitoria de Extensão e Cultura para homologação e cadastramento; e para os setores competentes da Pró-reitoria de Extensão e Cultura para devidas avaliações, homologações e certificações das ações extensionistas universitárias;

VI - definir e implementar processos de avaliação/acompanhamento das ações de extensão;

VII - criar e manter uma política de comunicação interna e externa, de forma a receber, organizar e disponibilizar informações sobre as ações de extensão, bem como sua divulgação e promoção.

Art. 27. A CaEC terá seu Regimento Interno analisado e aprovado pela Congregação do ISS.

## CAPÍTULO VII DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 28. A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa (CaPGPq) é um órgão deliberativo, coordenador, regulamentador e avaliador das atividades de Pós-graduação e Pesquisa no âmbito do ISS.

Art. 29. A CaPGPq tem a seguinte constituição:

I - Coordenador(a);

II - Vice-coordenador(a);

III - Coordenadores(as) dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do ISS;

IV - No caso de Programa Interunidades terá assento na CaPGPq da UU um membro da CEPG desse Programa, desde que pertencente ao quadro de servidores(as) da Unifesp com função docente;

V - Representantes de Pesquisadores(as) do quadro funcional da Unidade Universitária, sendo estes(as) representantes membros dos Departamentos do ISS escolhidos(as) segundo critérios definidos pelo Regulamento da CaPGPq do instituto;

VI - Um(a) representante discente e um(a) suplente, dos Programas de Pós-graduação, mestrando(a) ou doutorando(a), eleitos(as) entre seus(uas) pares, desde que esteja em seu período regulamentar de matrícula.

§ 1º Os(As) representantes a que se referem os incisos V e VI do artigo 29 serão eleitos(as) pelos(as) seus(uas) pares.

§ 2º Os(As) coordenadores(as) das Comissões Permanentes da Câmara (previstas no regulamento da Câmara) podem participar das reuniões, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 30. Compete à CaPGPq:

I - definir critérios para credenciamento e credenciamento de orientadores(as);

II - avaliar regularmente o desempenho dos Programas de PG e propor modificações necessárias;

III - propor a organização e solicitação de credenciamento de novos Programas de PG;

IV - recomendar a reorganização ou propor o descredenciamento dos Programas existentes para homologação da Congregação do ISS;

V - analisar e homologar as indicações de nomes para comissões julgadoras de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;

VI - indicar os(as) candidatos(as) para os concursos de Livre-docência;

VII - definir prioridades e gerenciar projetos institucionais e multiusuários(as) envolvendo pesquisadores(as) do ISS;

VIII - promover, planejar, coordenar e gerenciar atividades de fomento institucional à Pós-graduação e Pesquisa;

IX - propor associação do ISS com outras Instituições mediante convênios específicos, objetivando a pesquisa, oferta de cursos de PG e intercâmbios;

X - praticar demais atos delegados por outras instâncias do ISS e da Unifesp no âmbito da pós-graduação e pesquisa.

Parágrafo único. A CaPGPq terá seu Regimento Interno avaliado e aprovado pela Congregação do ISS.

Art. 31. O(A) Coordenador(a) é eleito(a) pelos membros da CaPGPq, com mandato de até quatro anos, podendo ser renovado por uma vez consecutiva.

§ 1º O(A) Vice-coordenador (a) será indicado(a) pelo(a) coordenador(a).

§ 2º O(A) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) da CaPGPq devem ser docentes aprovados(as) em estágio probatório, portadores(as) do título de Doutor(a), em regime de Dedicção Exclusiva e orientadores(as) permanentes de um programa de pós-graduação, com atividade docente no ISS e reconhecida experiência em pesquisa.

Art. 32. Compete ao(à) Coordenador(a) da CaPGPq:

I - ser interlocutor(a) da CaPGPq-ISS junto aos Órgãos Centrais da Universidade;

II - promover o funcionamento da CaPGPq e seus setores;

III - gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CaPGPq, ouvida a Congregação do ISS.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) da CaPGPq é substituído(a) em suas ausências e impedimentos pelo(a) Vice-coordenador(a), que o(a) sucede, em caso de vacância, até novo provimento.

## CAPÍTULO VIII DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 33. O ISS possui um Projeto Político Pedagógico (PPP) que rege os cursos de graduação, fundado nos princípios da educação interprofissional em saúde e compostos por Eixos Comuns e Específicos que acompanham o percurso formativo dos(as) estudantes, a saber:

I - Eixo "Aproximação a uma Prática Específica em Saúde";

II - Eixo "O Ser Humano em sua Dimensão Biológica";

III - Eixo "O Ser Humano e sua Inserção Social";

IV - Eixo "Trabalho em Saúde".

§ 1º Os Eixos Específicos dos cursos de graduação são os eixos de formação específica do(a) estudante, sendo constituídos de UCs obrigatórias, eletivas e optativas que contemplam competências e habilidades específicas, previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação, denominados Eixo Aproximação a uma Prática Específica em Saúde.

§ 2º Os Eixos Específicos são regidos pelas Comissões de Curso das Graduações (CCGs) ofertadas pelo ISS, que são órgãos assessores do Conselho de Graduação (CG) da Pró-reitoria de Graduação (Prograd) e destinam-se a planejar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino de graduação e demais questões correlatas aos cursos de graduação do ISS.

§ 3º A CCG terá composição em consonância com o Regimento Interno de cada curso aprovado pela CEG, contemplando a participação de docentes dos quatro Eixos, de TAEs e representação discente, exceto a CCG do curso de graduação em Serviço Social que contempla apenas três Eixos (Eixo Específico, Eixo O Ser Humano e sua Inserção Social, e o Eixo Trabalho em Saúde, técnicos administrativos e representação discente.

Art. 34. Às Comissões de Curso de Graduação (CCGs) compete:

I - elaborar e implementar as estratégias, diretrizes e normas necessárias para garantir o pleno funcionamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em suas modalidades de formação;

II - promover a integração entre as UCs que compõem a matriz curricular dos cursos do ISS;

III - coordenar, orientar e assegurar a qualidade do ensino de graduação referente às Unidades Curriculares (UCs) que compõem as matrizes dos cursos de acordo com o PPP e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;

IV - promover e analisar os resultados de avaliações sistemáticas dos Cursos, mediante indicadores qualitativos e quantitativos de formação e produção acadêmica, científica e administrativa;

V - opinar sobre o número de vagas para matrícula inicial nos Cursos, assim como o processo de seleção para os(as) ingressantes;

VI - colaborar com o Programa de Ações Afirmativas da Unifesp, opinando e propondo sobre as condições para a implementação de suas políticas institucionais;

VII - deliberar e homologar o perfil docente para ocupação das vagas relacionadas à docência do Eixo Específico, disponíveis para preenchimento;

VIII - discutir, homologar e emitir pareceres sobre afastamentos e transferências internas e externas de docentes do Eixo Específico, com posterior encaminhamento às instâncias superiores;

IX - propor, analisar e aprovar as modificações na Matriz Curricular e/ou nos planos de ensino das UCs do Curso; antes de serem encaminhadas para aprovação nas instâncias superiores;

X - estimular, promover e deliberar sobre políticas de intercâmbio e convênios estabelecidos entre a Unifesp e outras universidades;

XI - deliberar e homologar a semana padrão e o cronograma de atividades dos Cursos;

XII - atribuir aos(às) docentes dos Eixos Específicos a carga horária didática na graduação;



XIII - aprovar as atividades de Extensão vinculadas a ações pedagógicas dos Eixos Específicos e encaminhar para posterior homologação pelas Câmaras e Departamento quando couber;

XIV - propor a realização de concursos na carreira docente efetivo(a) ou substituto(a), sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, programas e a elaboração do edital;

XV - emitir parecer, quando solicitado, nos casos de afastamento de docentes e TAEs;

XVI - emitir parecer, quando solicitado, sobre o regime de trabalho de seus(uas) docentes;

XVII - propor regras para as atividades complementares possibilitando ampliar e complementar a formação profissional básica do(a) estudante e garantindo a flexibilidade do currículo atendendo a legislação pertinente;

XVIII - aprovar e acompanhar os planos de trabalho dos TAEs vinculados(as) aos cursos;

XIX - subsidiar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) com indicadores qualitativos e quantitativos de formação e de produção acadêmica, científica e administrativa, com critérios previamente estabelecidos e metas aprovadas nas Comissões de Curso;

XX - indicar docentes do Eixo Específico como representantes nos três Eixos Comuns, quando solicitado;

XXI - regulamentar a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), indicando um(a) coordenador(a) para sua organização e acompanhamento;

XXII - aprovar a liberação de docentes do Eixo Específico para participação em atividades relacionadas à carreira docente que necessitem de afastamento do docente de suas atividades didáticas, excluídos afastamentos regidos pelo Plano de Desenvolvimento Docente (PDP);

XXIII - cabe à CCG analisar e aprovar solicitações descritas no Regimento Interno da CEG do ISS, *Campus* Baixada Santista, assim como cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno da Pró-reitoria de Graduação da Unifesp;

XXIV - elaborar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) do ISS e com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), acompanhar e avaliar sua execução, bem como implementar as atualizações necessárias e submetê-lo à aprovação pela CEG, Congregação e Conselho de Graduação (CG).

Art. 35. Cabe à CCG designar o Núcleo Docente Estruturante (NDE), com atribuições acadêmicas de acompanhamento e atuação no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.

Art. 36. A CCG é coordenada por um(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) eleitos(as) pelos membros do curso de graduação e homologados(as) pela CEG, Congregação e CG.

§ 1º O mandato do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) é de dois anos, renovável por mais dois anos.

§ 2º Os casos de vacância serão resolvidos pelos regimentos próprios de cada curso.

Art. 37. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Curso:

I - planejar, acompanhar e deferir os pedidos de matrícula no Eixo Específico dos(as) estudantes;

II - responder aos pedidos de aproveitamento de estudos protocolados junto à Secretaria de Graduação (Segrad), consultados(as) os(as) docentes dos Eixos Específicos e Eixos Comuns;

III - deliberar com base nos editais específicos sobre solicitação de transferência interna e reingresso, consultadas as coordenações dos Eixos Comuns;

IV - acompanhar a trajetória acadêmica do(a) estudante, quando solicitado, encaminhando ao Núcleo de Apoio aos Estudantes (NAE) e Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) quando julgar necessário;

V - acolher e encaminhar questões éticas, relacionadas a desrespeito, violência, ou discriminação envolvendo os(as) docentes, alunos(as), servidores(as) e terceirizados(as), levando à comissão de curso de graduação para que as instâncias competentes sejam acionadas;

VI - representar o curso na colação de grau oficial;

VII - articular com a Comissão de Estágio estratégias viáveis para garantir condições de oferta dos estágios consonantes com o PPC;

VIII - elaborar parecer e relatórios relacionados ao ensino de graduação no período de estágio probatório dos(as) docentes do Eixo Específico, quando solicitado;

IX - aprovar o período de férias dos(as) docentes e TAEs lotados(as) no Eixo Específico;

X - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Unifesp e pelos órgãos deliberativos superiores.

## CAPÍTULO IX

### DO CURRÍCULO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 38. Obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada curso fixadas pelo Ministério da Educação, cabe à CCG elaborar o currículo no âmbito do plano pedagógico, PPC, bem como acompanhar sua realização, avaliar o processo, propor as modificações que julgar necessárias e apresentá-las à CEG, à Congregação do ISS e ao Conselho de Graduação (CG) da Unifesp para aprovação.

Parágrafo único. Cada CCG deve compor um Núcleo Docente Estruturante (NDE), cujas atribuições são regidas pela Resolução Conaes 01, de 17 de junho de 2010.

Art. 39. O currículo de curso de graduação é constituído por Unidades Curriculares (UCs). As UCs podem ser classificadas como:

I - Fixas: UCs obrigatórias, necessariamente cumpridas pelo estudante para a integralização do Curso, poderão ser ministradas como atividades teóricas, ou teórico-práticas ou práticas supervisionadas;

II - Eletivas: UCs obrigatórias escolhidas pelo(a) estudante dentre um elenco de UCs equivalentes e pré-estabelecidas pela CEG;

III - Optativas: conjunto de atividades credenciadas pela CEG que possibilita ampliar e complementar a formação profissional básica do estudante, garante a flexibilidade do currículo e atende a legislação pertinente.

§ 1º Na organização curricular, a CCG define a pertinência da exigência de pré-requisitos e a relação entre as UCs, que posteriormente, deverá ser homologada na CEG. Após a homologação na CEG, as alterações no PPC (pré-requisitos e relação entre as UCs mencionadas) devem seguir à Coordenadoria de Projetos e Acompanhamento Pedagógico (CPAP) para análise e aprovação junto à Congregação e ao CG, conforme prevê o Regimento Interno da Prograd.

§ 2º As UCs fixas e eletivas têm carga horária mínima exigida no Regimento Interno da Graduação.

§ 3º A CEG pode incluir, no elenco das UCs eletivas, outras UCs de diferentes áreas do conhecimento, oferecidas em outros cursos da Unifesp ou em outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 40. O estágio curricular consiste no aprendizado profissionalizante de cunho essencialmente prático desenvolvido como parte integrante do currículo de cada curso, regulamentado pela CEG de acordo com o PPC de cada curso.

## CAPÍTULO X DOS EIXOS COMUNS

Art. 41. O ISS possui Projeto Político Pedagógico (PPP) fundado nos princípios da educação interprofissional em saúde, que rege os cursos de graduação que são compostos por eixos de formação que perpassam os anos de graduação, sendo Eixos Específicos e Comuns, a saber:

I - Eixo "Aproximação a uma prática específica em Saúde";

II - Eixo "O Ser Humano em sua Dimensão Biológica";

III - Eixo "O Ser Humano e sua Inserção Social";

IV - Eixo "Trabalho em Saúde".

Parágrafo único. Os Eixos Comuns constituem unidades didático-pedagógicas responsáveis, juntamente com os Eixos Específicos, pela organização do ensino interprofissional e interdisciplinar de graduação, de forma dinâmica, ministrando seus conteúdos programáticos com vistas à educação superior de excelência nas diferentes áreas de conhecimento.

Art. 42. Os três Eixos Comuns do ISS são unidades que têm caráter interdisciplinar, correspondendo a áreas definidas de atuação, com programas próprios de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Para o funcionamento das UCs dos Eixos Comuns, os(as) estudantes dos cursos do ISS nelas matriculados(as) são distribuídos(as) em diferentes turmas, de modo quantitativamente equânime, propiciando o ensino interdisciplinar e interprofissional.

Art. 43. Os Eixos Comuns têm como diretrizes a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade, tanto nas Comissões de Curso e NDEs dos cursos como também na composição docente das Unidades Curriculares (UCs) dos Eixos Comuns.

Art. 44. Os Eixos Comuns são responsáveis pela organização, planejamento e avaliação do conteúdo programático e estratégias de ensino de cada uma de suas UCs. Cada eixo está constituído por um conjunto de UCs que aglutinam áreas temáticas afins em composição à matriz curricular dos cursos.

Art. 45. Os Eixos Comuns fomentam a discussão das questões pedagógicas relativas ao emprego de novas metodologias de ensino e avaliação nas diferentes UCs do Eixo.

Parágrafo único. Os Eixos Comuns possuem especificidades que são contempladas em seus respectivos regimentos.

Art. 46. Os Eixos Comuns possuem um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a) eleitos(as) entre os(as) docentes do Eixo, com mandato de dois anos, renovável por mais dois anos.

Art. 47. Os Eixos Comuns possuem um(a) representante titular e seu(ua) suplente em cada uma das Comissões de Curso, com a finalidade de interligar e coordenar ações nos diferentes cursos de graduação do ISS.

Art. 48. Cada Eixo Comum tem um corpo docente próprio e qualificado na sua área de atuação, todos(as) com título de Doutor(a), salvo exceções aprovadas pela Congregação do ISS e homologadas pelo Conselho Universitário (Consu).

Parágrafo único. Conforme programa dos Eixos Comuns, UCs podem se organizar buscando em suas atividades atuar em composição com os Eixos Específicos, de acordo com as regras definidas na CEG, no Regimento Interno da Pró-reitoria de Graduação da Unifesp, Regimento Geral e Estatuto da Universidade.

Art. 49. É de responsabilidade dos Eixos Comuns atribuir, aos(às) docentes a estes vinculados, a carga horária didática na graduação.

Parágrafo único. Cabe ao Eixo aprovar as atividades de Pesquisa e Extensão vinculadas a ações pedagógicas dos Eixos Comuns e, posteriormente, encaminhar para homologação pelas Câmaras e departamentos, quando couber.

Art. 50. A Coordenação dos Eixos Comuns, com cargos de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), será exercida por docentes do Eixo, pertencentes ao quadro da Unifesp, em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva.

§ 1º A Coordenação e Vice-coordenação dos Eixos Comuns serão eleitas por votação secreta, uninominal, em escrutínio único. Para a eleição da Coordenação dos Eixos Comuns, votam:

I - todos(as) os(as) docentes ativos(as) lotados(as) no Eixo;

II - todos(as) os(as) TAEs ativos(as) lotados(as) no Eixo;

III - os(as) representantes discentes no Eixo, a saber:

a) Por "Técnicos Administrativos em Educação ativos", conforme dispõe o §1º, entende-se os(as) profissionais concursados(as) vinculados(as) ao Eixo nas atividades de ensino, pesquisa, assistência e extensão.

b) Os(as) discentes podem ser alunos(as) da graduação, residentes, pós-graduandos(as) de acordo com a proposta prevista no regimento interno de cada Eixo Comum.

§ 2º Nos casos de vacância da função de Coordenador(a) de Eixo, o(a) Vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação, devendo, em 30 dias, convocar nova eleição para Vice-coordenador(a), para o período complementar do mandato.

§ 3º Se ocorrer a vacância simultânea das funções de Coordenador e Vice-coordenador, coordenará o Eixo o(a) docente a ele vinculado(a) de categoria mais elevada e com maior tempo de serviço docente na Unifesp, devendo convocar nova eleição dentro de 30 dias.

Art. 51. A depender do Eixo Comum, Unidades Curriculares poderão ser ministradas por docentes desses Eixos em composição com docentes dos Eixos Específicos.

Art. 52. A criação e/ou extinção de UC dos Eixos Comuns devem ocorrer em comum acordo com as Comissões de Curso e homologação da CEG.

Parágrafo único. A criação de UCs fica condicionada à existência de meios materiais adequados para o seu funcionamento, inclusive espaço físico e recursos humanos.

Art. 53. Os Eixos Comuns são as instâncias decisórias para aprovação de pedidos de férias e afastamentos, para capacitação e pós-doutorado solicitados pelos(as) docentes a eles vinculados, respeitando as normas contidas no PDP. O departamento ao qual o(a) docente é lotado(a) será responsável pela homologação da decisão do Eixo, sendo o responsável pelos trâmites administrativos relacionados a esse tipo de pedido.

§ 1º Para aprovação das solicitações realizadas por docentes, a coordenação de Eixo deverá obrigatoriamente consultar a coordenação da UC em que o(a) docente atua, para garantir que ele(a) poderá se afastar de suas atividades relacionadas ao Ensino na Graduação no período solicitado.

§ 2º No caso de docentes do Eixo Específico que atuam também no Eixo Comum, as solicitações de férias e afastamentos devem ser pactuadas entre as coordenações dos Cursos e Eixos Comuns.

Art. 54. A critério de cada um dos Eixos Comuns poderá ser criado o Núcleo Gestor do Eixo, formado pelo Coordenador(a), Vice-coordenador(a), pelos(as) Coordenadores de UCs e demais docentes com vínculo no respectivo Eixo Comum.

Art. 55. Está sob responsabilidade do Eixo o gerenciamento das vagas docentes a ele pertencentes e aquelas que vierem a existir em casos de vacância, aposentadoria, substituição ou novas. Assim, fica a cargo do Eixo a elaboração do perfil da vaga, bem como seleção de pontos e sugestão de banca de concursos.

§ 1º A critério de cada um dos Eixos Comuns, essas atribuições são definidas pelos Núcleos Gestores.

§ 2º Em caso de compartilhamento de vagas, haverá acordo entre os Eixos Comuns e Específicos (CCGs).

Art. 56. As reuniões dos Eixos Comuns ocorrerão em caráter ordinário uma vez por mês.

Parágrafo único. Os núcleos gestores dos Eixos Trabalho em Saúde e Inserção Social, reúnem-se periodicamente, de acordo com a necessidade estabelecida por seus(uas) pares.

Art. 57. É de responsabilidade do Eixo Comum:

I - responder, com auxílio dos(as) coordenadores(as) de Curso, de UCs e/ou outros(as) docentes pertencentes ao Eixo, aos pedidos de aproveitamento de estudos protocolados junto à Segrad;

II - colaborar com o Programa de Ações Afirmativas da Unifesp, opinando, propondo e apoiando as políticas institucionais para sua implementação.

Art. 58. É de responsabilidade da Coordenação dos Eixos Comuns:

I - planejar, acompanhar e deferir os pedidos de matrícula em UCs dos Eixos Comuns;

II - elaborar pareceres e relatórios, relacionados ao ensino de graduação no período de estágio probatório dos(as) docentes dos Eixos Comuns, quando solicitado.

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento serão discutidos no âmbito das instâncias competentes.

Art. 60. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021.

Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção  
Vice-reitora em exercício da Reitoria e da Presidência do Consu/Unifesp



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patrícia Severino Assumpção, Vice-Reitor**, em 25/09/2021, às 00:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **0786774** e o código CRC **76BB8239**.